



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 22 / 12 / 2010
J. Silva

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os arts. 7º, 10, 11, 13, 20, 21 e 23 e acrescenta o § 2º do art. 5º e os arts. 7º-A e 8º-A, os incisos V, VI e VII do art. 13 e os arts. 20-A e 23-A à Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Açailândia, altera o art. 3º da Lei Municipal nº 248, de 02 de março de 2006, o art. 2º da Lei Municipal nº 249, de 02 de março de 2006, o parágrafo único do artigo 1º, inciso III e § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 251, de 02 de março de 2006 e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º, 10, 11, 13, 20, 21 e 23, todos da Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O órgão de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional é a Secretaria Municipal de Economia e Finanças com as suas estruturas orgânicas e funcionais definidas nesta Lei e em regimento próprio.” (NR)

“Art. 10. A Procuradoria do Município passa a denominar-se Procuradoria Geral do Município e tem por finalidade representar judicial e extrajudicialmente o município, defendendo seus direitos e interesses na área da administração, prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal, promover e coordenar a elaboração de pareceres, anteprojetos de Leis, Decretos e outros atos administrativos, a realização da cobrança judicial da dívida ativa, e a promoção da assistência jurídica gratuita e defensoria pública no âmbito municipal.

§ 1º A Coordenadoria de Assistência Judiciária – CAJUD passa a denominar-se Departamento de Assistência Judiciária e integra a estrutura da Procuradoria Geral do Município, tendo como objetivo possibilitar a orientação e promover o acesso à justiça, a título gratuito, na jurisdição cível, em todos os seus graus, dos cidadãos que, na forma de lei, sejam considerados necessitados.

§ 2º A estrutura orgânica do Departamento de Assistência Judiciária será definida no regimento da Procuradoria Geral do Município.” (NR)

“Art. 11. A Comissão de Licitação passa a denominar-se Comissão Central de Licitação e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

"Art. 13.

.....
III – a Secretaria Municipal de Desporto e Juventude que absorverá as atribuições e os servidores lotados nos Departamentos, Divisões e demais setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura ora transformada Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude;

....." (NR)

"Art. 20. Compete à Secretaria de Municipal de Desporto e Juventude, planejar, coordenar e executar a política municipal de desporto e lazer, bem como a administração e conservação das praças desportistas; promover, assessorar e defender, sob uma ótica educacional e comunitária, formas de produção esportiva, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à integração da juventude e à promoção da qualidade de vida, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria." (NR)

"Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social planejar, orientar e executar as políticas públicas municipais voltadas à assistência social ao cidadão carente, especialmente aquelas direcionadas ao atendimento de pessoas idosas, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais; dar atenção especial à família carente, cuidando para que o apoio assistencial e solidário adequado lhes possibilite o acesso a programas e serviços e serviços essenciais direcionados à melhoria da qualidade de vida do cidadão e proteção à infância, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria." (NR)

"Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, como Órgão de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, efetuar o planejamento e estudos com vista a orientar a gestão municipal; elaborar a programação orçamentária; promover o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira de convênios e projetos; coordenar, organizar e instrumentalizar o funcionamento da Comissão Central de Licitação; executar a gestão do Tesouro Municipal, sua movimentação financeira, supervisão da dívida e encargos gerais, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º

.....

"§ 2º São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade."



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

no âmbito das Secretarias Municipais de Economia e Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Açailândia, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo."

Art. 3º A Lei Municipal nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 7º-A e 8º-A, dos incisos V, VI e VII do art. 13 e dos artigos 20-A e 23-A:

"Art. 7º-A A Secretaria de Administração e Economia passa a denominar-se Secretaria Municipal de Economia e Finanças."

"Art. 8º-A A Secretaria de Desporto, Cultura e Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desporto e Juventude."

"Art. 13.

.....

V – a Secretaria Municipal de Administração que absorverá as atribuições e os servidores lotados nos Departamentos, Divisões e demais Setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura da ora transformada Secretaria Municipal de Administração e Economia;

VI – a Secretaria Municipal de Cultura que absorverá as atribuições e os servidores lotados nos Departamentos, Divisões e demais setores correlacionados, anteriormente integrantes da estrutura ora transformada Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude;

VII – a Assessoria de Desenvolvimento e Apoio à Projetos e Investimentos, que integra a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal."

"Art. 20-A. Compete à Secretaria de Municipal de Cultura a ação transformadora do processo cultural para o exercício da cidadania e do desenvolvimento humano, tendo como foco a democratização do acesso às ações culturais, através da municipalização da cultura, preservando e disseminando os valores culturais, patrimoniais, artísticos e paisagísticos do Município de Açailândia, com o fim de estimular a produção artística, literária e a produção cultural em geral e promover as manifestações artístico-culturais, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria."

"Art. 23-A. Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a administração de materiais e patrimônio; centralização dos sistemas de pessoal e pelo desenvolvimento dos recursos humanos; desenvolver pesquisas visando a aplicação de políticas salariais, realização de concursos públicos, ingresso e posse dos servidores municipais; propor normas e regulamentos com vista à padronização de procedimentos internos quanto à organização, sistemas e métodos e modernização administrativa; executar a gestão de informações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

tecnologia da informação e de administração de dados, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria.”

Art. 4º Os diagramas representativos da nova estrutura constam nos Anexos I e II desta Lei e demonstra, respectivamente, a organização interna dos diversos órgãos a partir da administração superior – até os níveis de Departamento e Divisão – e as novas denominações adotadas.

Art. 5º Ficam criados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes dos Anexos III e IV desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Anexo V da Lei nº 232, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do anexo V desta Lei.

Art. 7º O artigo 3º da Lei Municipal nº 248, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorridas das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, figurando na conta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.” (NR)

Art. 8º O artigo 2º da Lei Municipal nº 249, de 02 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMT, integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.” (NR)

Art. 9º O parágrafo único do artigo 1º, inciso III e § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 251, de 02 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo Único – O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos de V a VIII será orientado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Açailândia.” (NR)

“Art. 13.

.....

III – um representante do Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, como diretor executivo;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

§ 2º O representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças exercerá as atribuições da coordenação executiva do Fundo." (NR)

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 11. O Poder Executivo disporá em decreto, sobre as estruturas de pessoal, distribuição de cargos comissionados e funções gratificadas, assim como as atribuições dos órgãos a que se refere esta Lei.

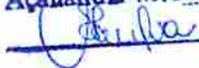
Art. 12. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial, os anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 232/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 22/12/2010




PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

ANEXO II – AS NOVAS DENOMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Gabinete do Prefeito Municipal	
Secretaria Municipal de Administração e Economia	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
	Secretaria Municipal de Administração
Secretaria de Desporto, Cultura e Juventude	Secretaria Municipal de Desporto e Juventude
	Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

ANEXO III – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Agente de Integração Rural	Isolado	06
Agente Distrital	Isolado	01
Assessor Especial de Articulação Política	Isolado	01
Assessor Especial de Comunicação	Isolado	01
Assessor Especial de Planejamento e Gestão	Isolado	01
Assessor Especial de Desenvolvimento e Apoio à Projetos e Investimentos	Isolado	01
Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde	Isolado	01
Assessor Jurídico	Isolado	05
Assistente de Gabinete	CC – 04	12
Assistente Técnico	CC – 03	04
Auditor Geral	Isolado	01
Chefe de Cadastro do SINE	CC – 04	01
Chefe de Gabinete	Isolado	01
Chefe do Cerimonial	CC-01	01
Chefe de Oficina	CC – 03	01
Chefe de Setor	CC – 03	90
Conselheiro Tutelar da Criança e Adolescente	Isolado	05
Contador Geral	Isolado	01
Controlador Geral do Município	Isolado	01
Coordenador de Defesa Civil	Isolado	01
Coordenador do PETI	CC – 01	01
Diretor da Farmácia Básica	Isolado	01
Diretor da Casa de Passagem	CC- 02	01
Diretor da Casa do Idoso	CC - 03	01
Diretor de Unidade Setorial de Administração e Finanças - USAF	CC-02	04
Diretor de Departamento	CC-01	47
Diretor de Divisão	CC-02	101
Diretor do Centro de Especialidades	Isolado	01
Diretor do Centro de Zoonoses	Isolado	01
Diretor do Departamento de Assistência Judiciária	Isolado	01
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte	Isolado	01
Diretor do Estádio Municipal	CC-03	01
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Isolado	01
Diretor do Hospital Municipal	Isolado	01
Diretor Clínico do Hospital	Isolado	01
Diretor do Terminal Rodoviário	Isolado	01
Motorista de Gabinete	CC – 03	19
Oficial de Gabinete	CC-03	01
Presidente da Comissão Central de Licitação	Isolado	01
Procurador geral do Município	Isolado	01
Secretária	CC-04	18
Secretária do Procurador do Município	CC-02	01
Secretário Municipal	Isolado	11
Supervisor Financeiro	CC-03	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
		UNIT	TOTAL
Chefe de Posto de Saúde I	FG – 01	10	11
Diretor de Gestão do SUAS		01	
Chefe de Posto de Saúde II	FG – 02	15	17
Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário		01	
Chefe do Serviço de Cadastro Fundiário		01	
Secretário de Unidade Escolar Autorizado	FG – 03	40	40
Motorista de Ambulância	FG – 04	09	09
Supervisor de Agentes de Endemias	FG – 05	10	32
Supervisor de Agentes Comunitários de Saúde		22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

ANEXO V – VALORES ATRIBUÍDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
...	...
CC – 01	2.080,00
CC – 02	1.560,00
CC – 03	1.040,00
CC – 04	780,00

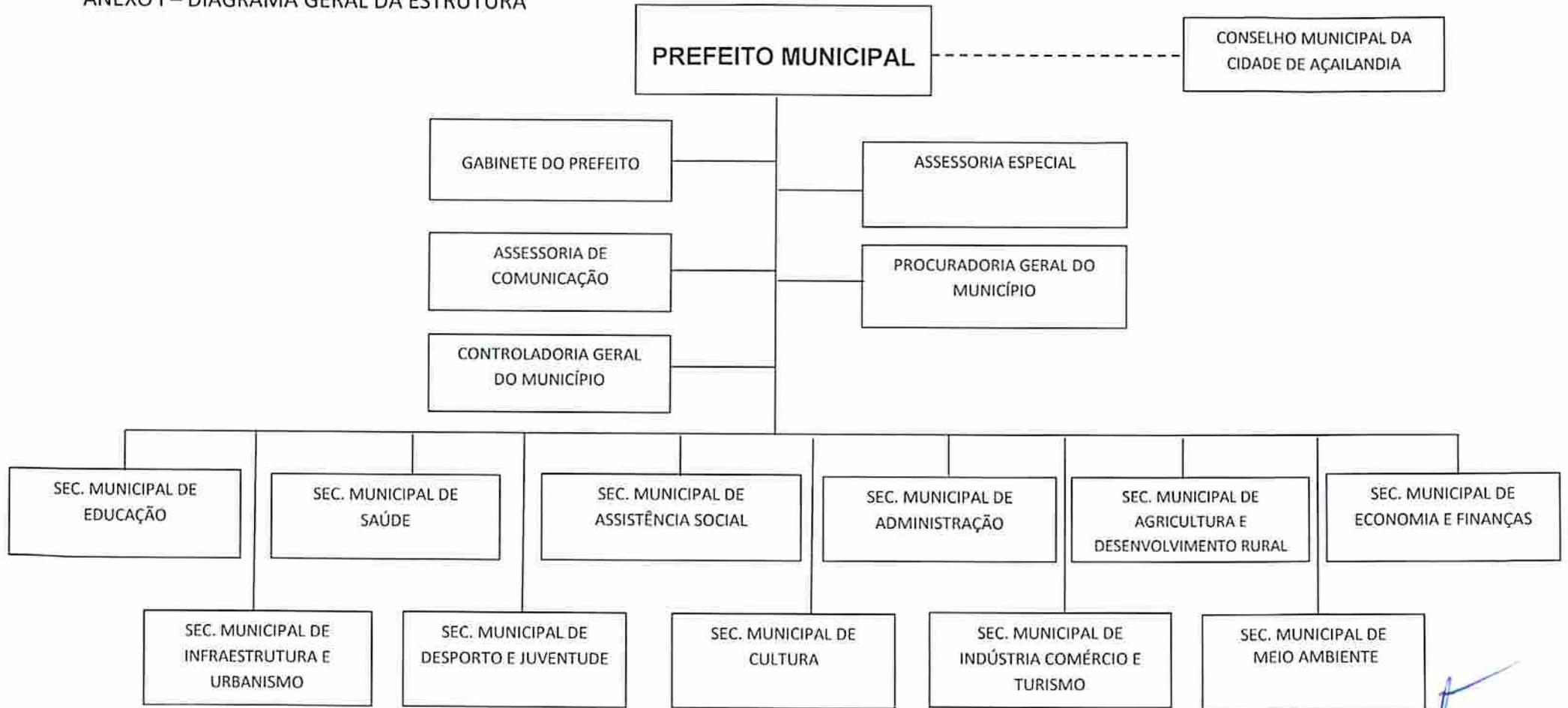
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
FG – 01	351,00
FG – 02	260,00
FG – 03	195,00
FG – 04	182,00
FG – 05	91,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72

ANEXO I – DIAGRAMA GERAL DA ESTRUTURA





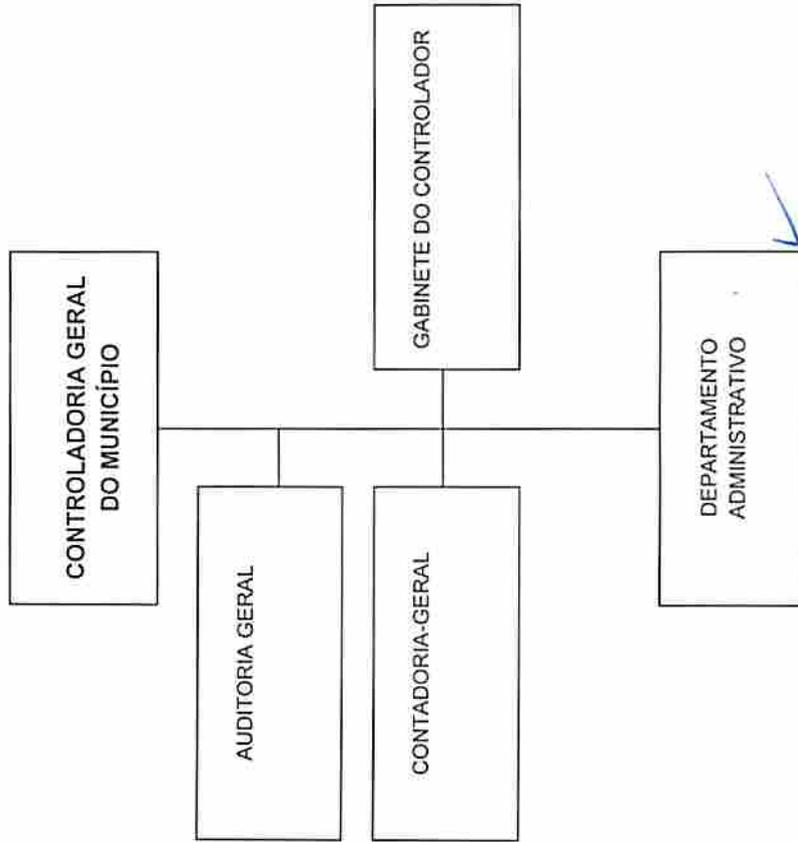
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



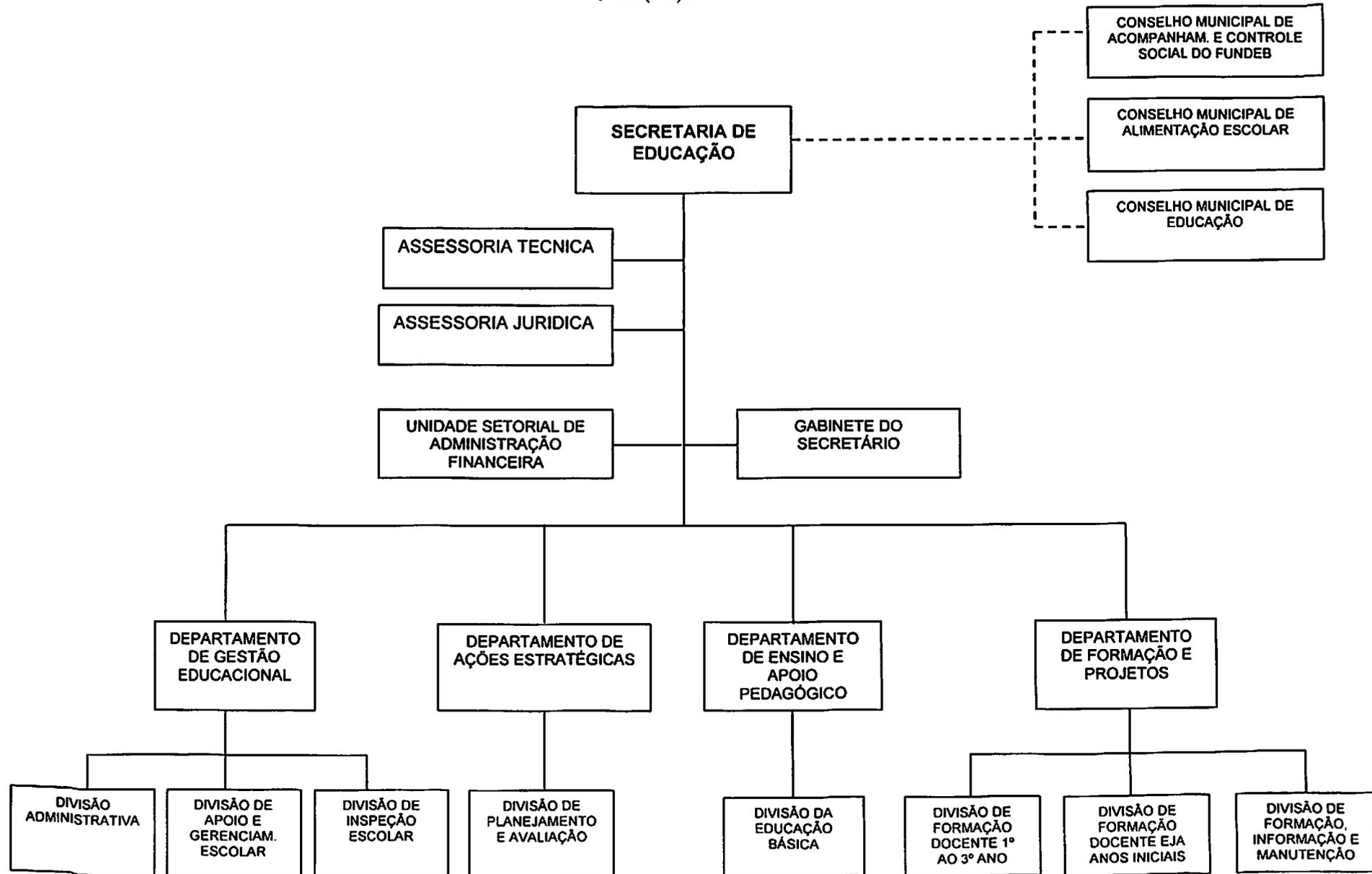


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ: (MF) 07.000.268/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



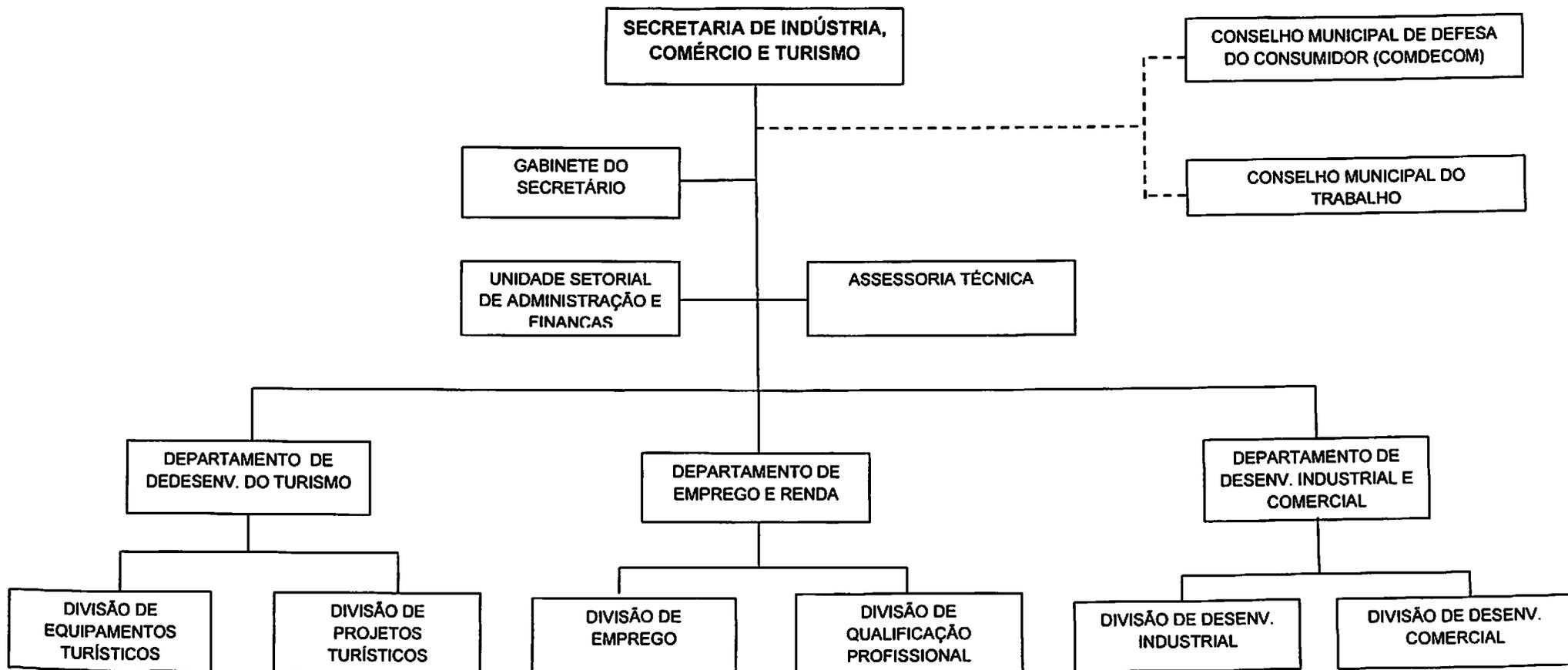


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

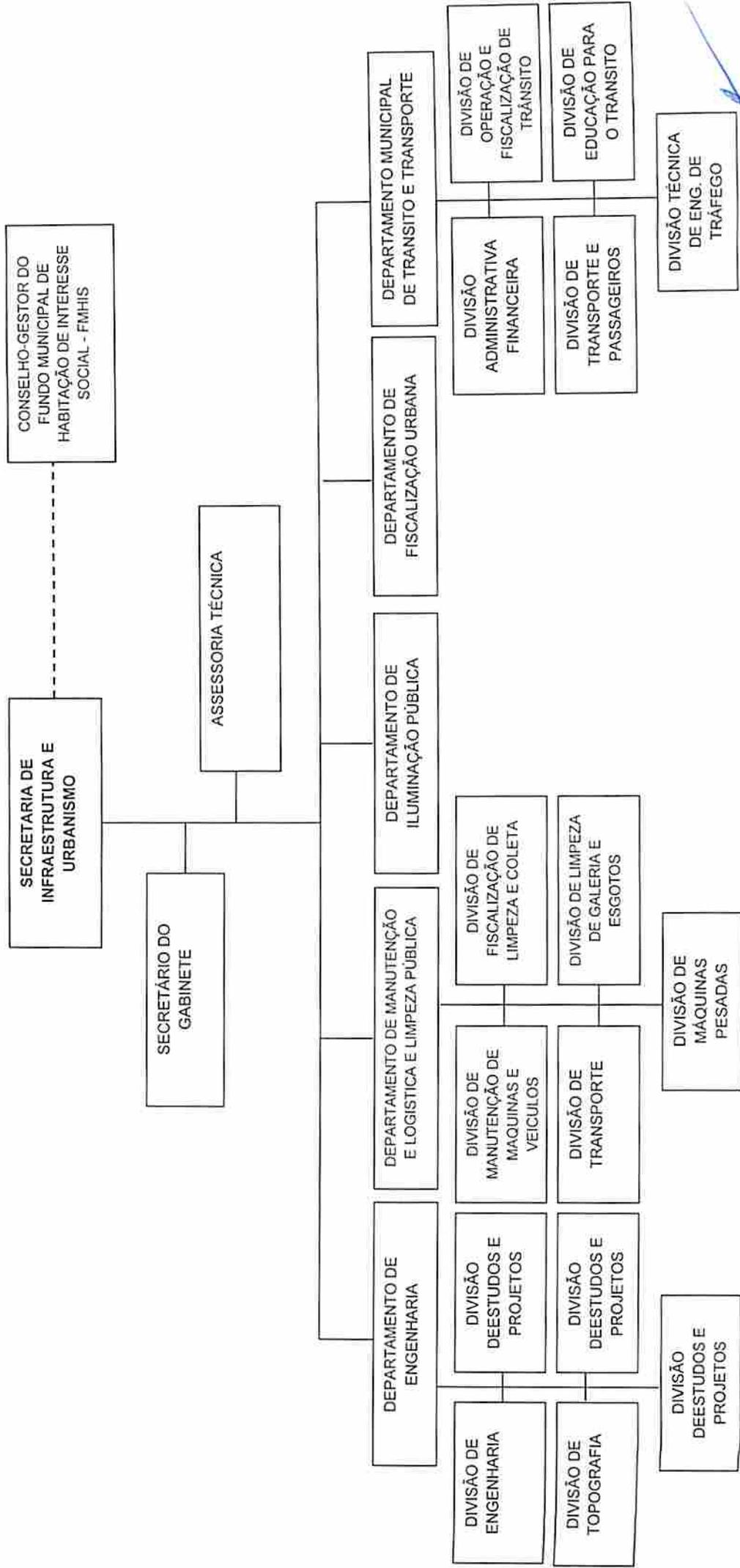
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



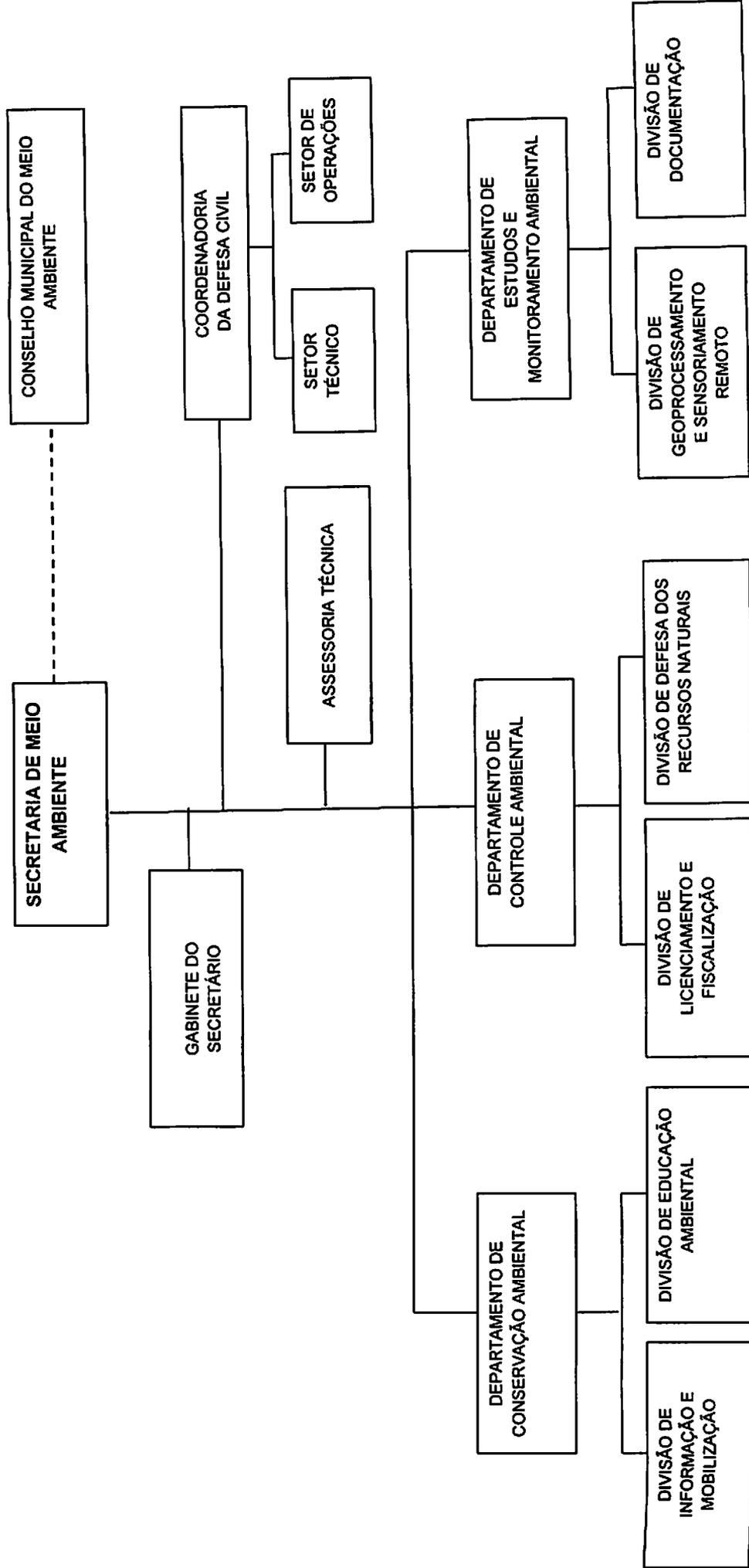


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N. Parque das Nações

CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



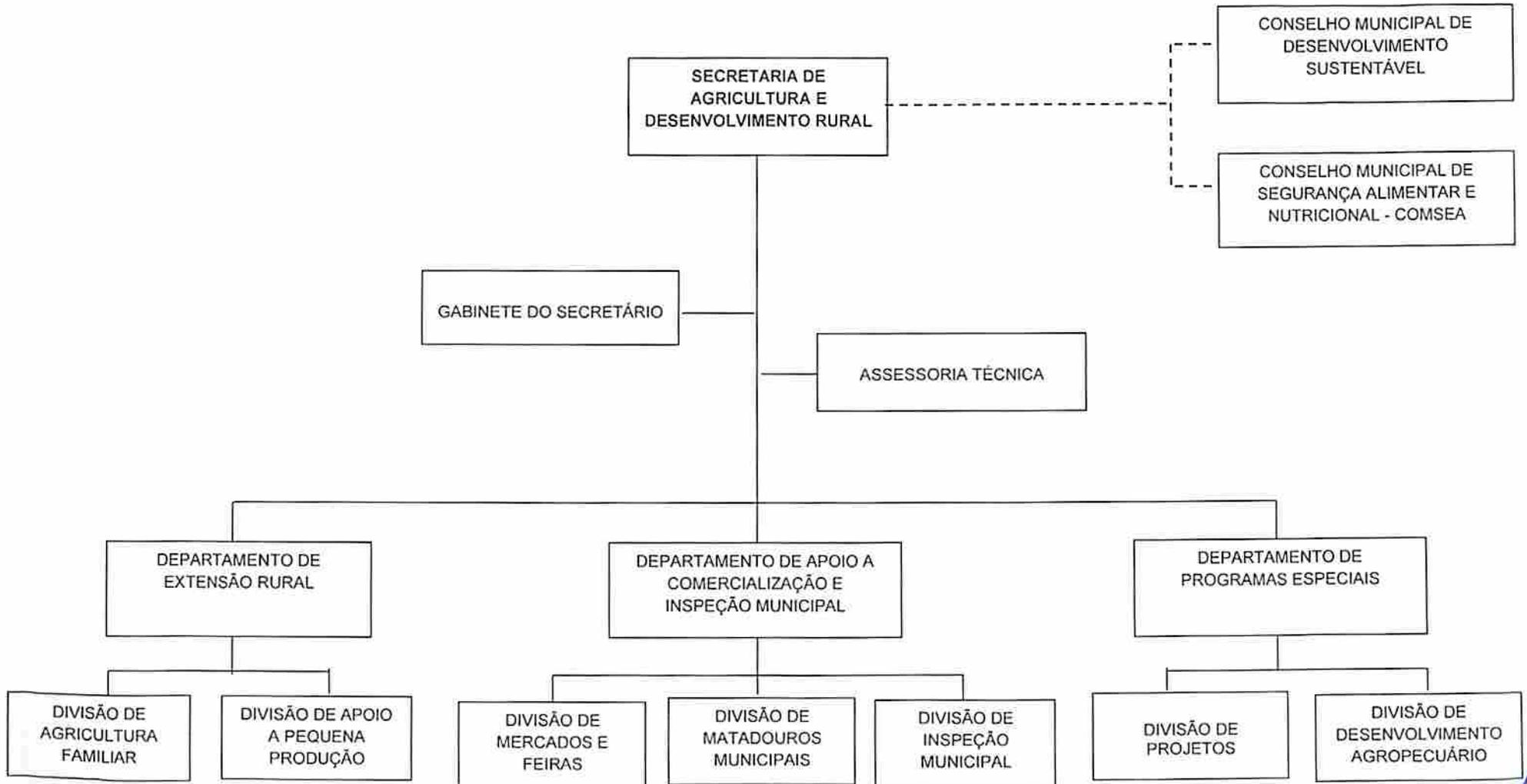


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

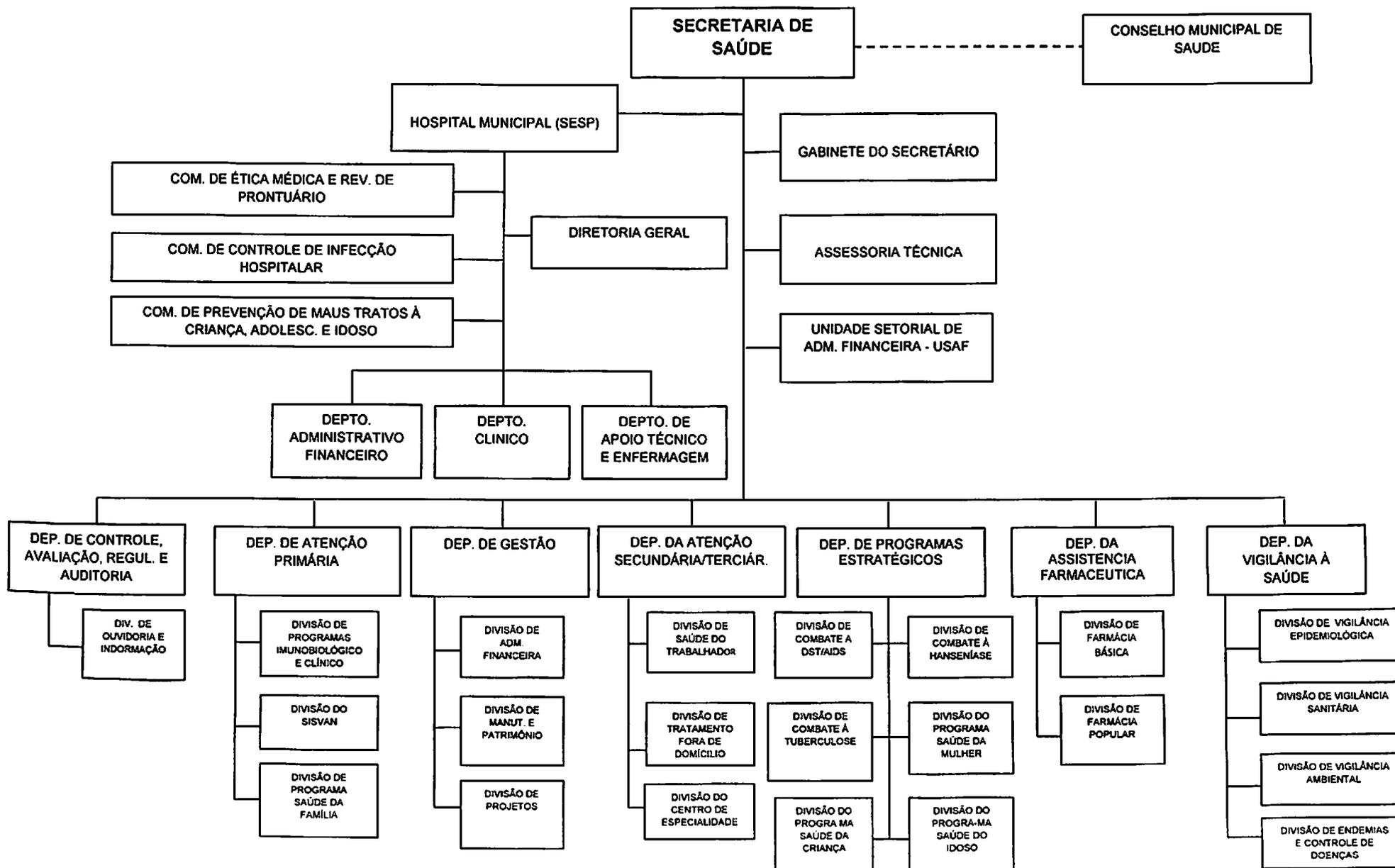
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72





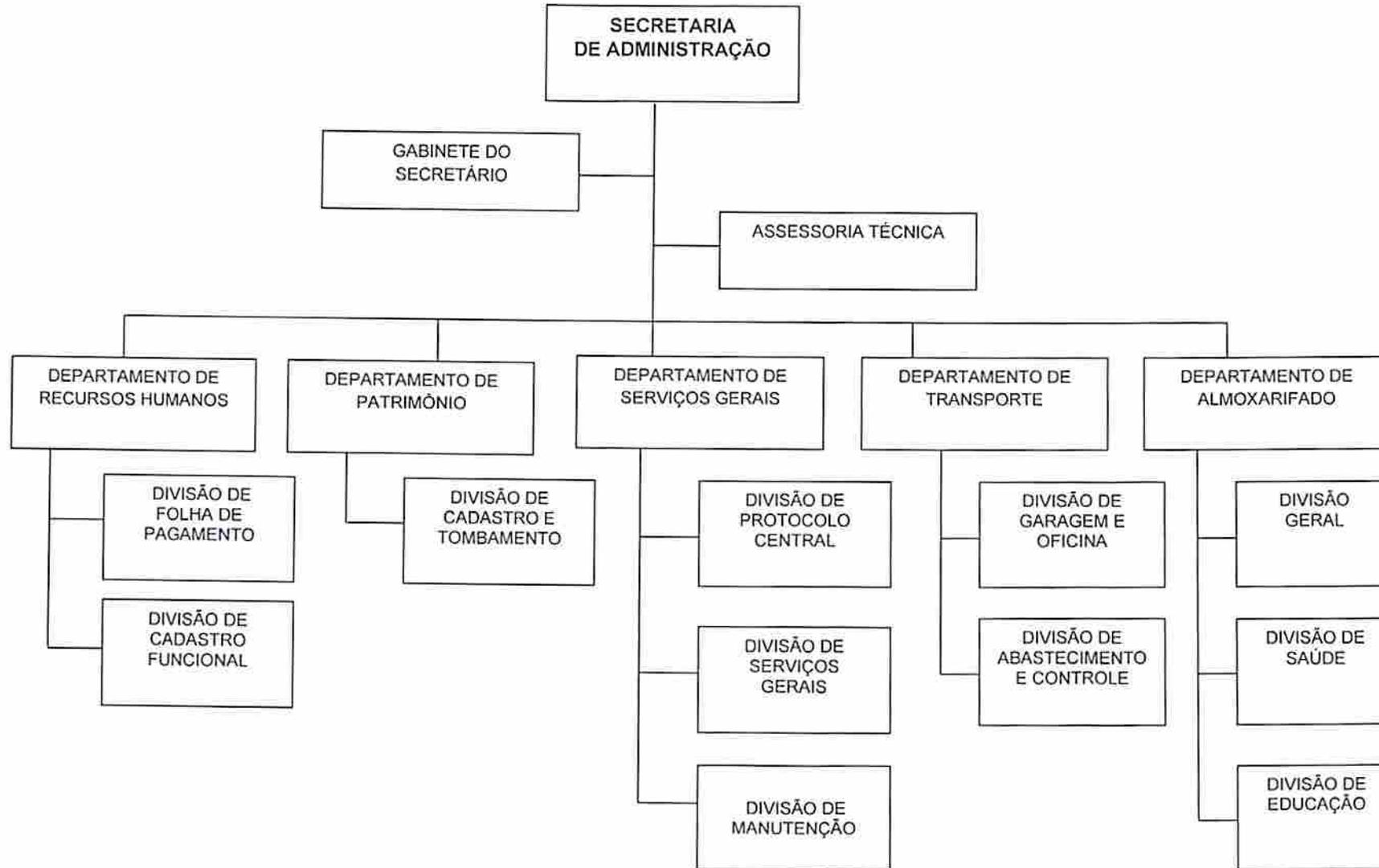
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



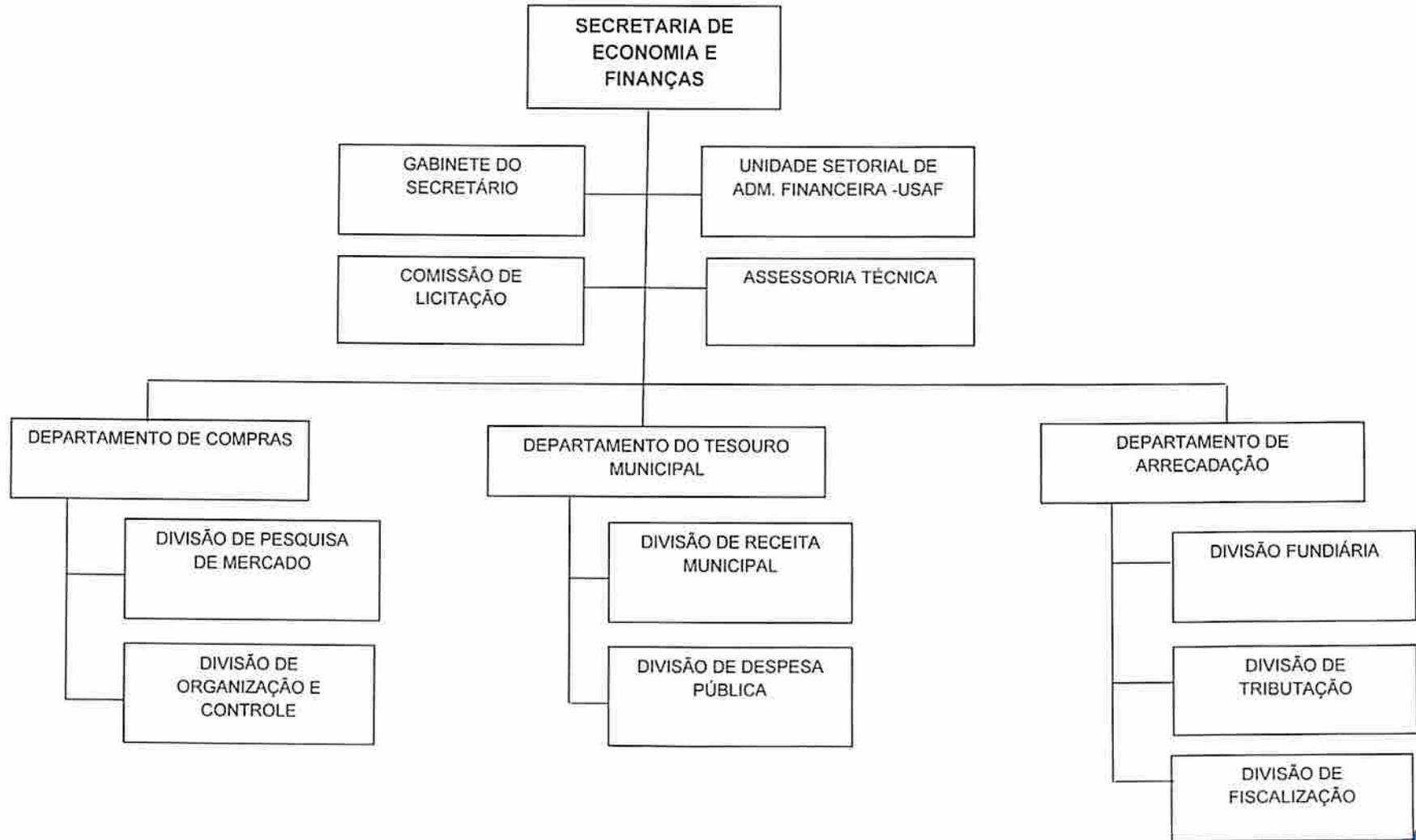


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72



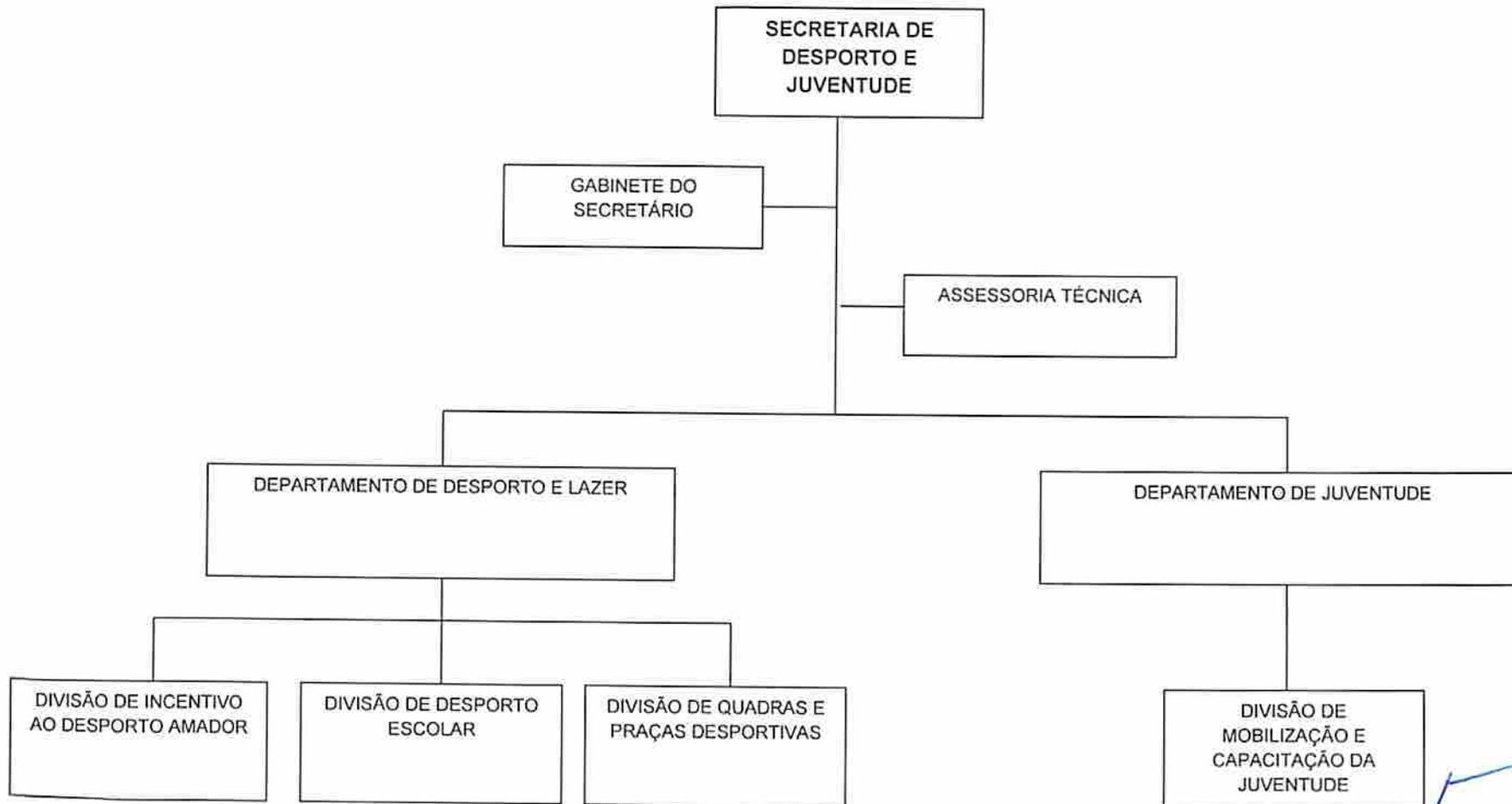


PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações
CNPJ, (MF) 07.000.268/0001-72

